



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 965/2019

DATA 12/08/19

Responsável

Cleberson Antônio Brandão  
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 059/2019**  
**DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para **ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.558.026/0001-48, com sede na Travessa dos Ipês, 34 – A, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, mediante assinatura de termo de convênio.

**Parágrafo Único** - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - O valor dos recursos financeiros equivale à totalidade de R\$10.000 (dez mil reais), os quais serão repassados de maneira incontinente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio a ser celebrado entre as partes.

**ARTIGO 3º** - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados a aquisição e distribuição de cadeiras de rodas a pessoas necessitadas na forma da Lei.

**ARTIGO 4º** - O repasse dos recursos financeiros para o **ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE** que dispõe esta Lei ficam inclusos nas Ações dos Programas instituídos no PPA (2018/2021) e LDO (2019), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 5º** - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte rubrica 08.001.08.244.0027.20074.335043 – Manutenção e Apoio a Convênios.

**ARTIGO 6º** - A entidade beneficente do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos num prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso.

**Parágrafo Único** - Caso haja inconsistência na prestação de contas, com a sua consequente desaprovação, os valores mal empregados deverão ser devolvidos ao Município de Guarantã do Norte/MT, sob pena de adoção das providências cabíveis.

**ARTIGO 7º** - A execução do termo de convênio a ser celebrado iniciará na data de sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## **ANEXO I – TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO E FOMENTO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa situada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 58003417 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 003.944.799-55, domiciliado no endereço supra indicado e, de outro lado, o **ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.558.026/0001-48, com sede na Travessa dos Ipês, 34-A, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, representado por seu presidente, **DANIEL BONET**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3517666 SSP/SC, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.028.699-65, domiciliado no endereço supra indicado a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT** repassará ao **ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.558.026/0001-48, com sede na Travessa dos Ipês, 34-A, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única com o objetivo de dar cumprimento ao plano de trabalho apresentado nos termos da Lei Municipal nº. \_\_\_, em momento anterior a realização dos repasses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em contrapartida, o **ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.558.026/0001-48, com sede na Travessa dos Ipês, 34-A, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, proporcionar o atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam as pessoas com deficiências de Guarantã do Norte/MT com o fornecimento de cadeiras de rodas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.558.026/0001-48, com sede na



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Travessa dos Ipês, 34-A, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, obriga-se a cumprir com a devida fidelidade os termos do presente Convênio e os da Lei que o instituiu, competindo à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização e controle da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA**

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

As partes elegem o Foro do Município de Guarantã do Norte/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guarantã do Norte/MT, \_\_ de \_\_ de 2019.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DANIEL BONET**  
**PRESIDENTE**  
**ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 09 de agosto de 2019.

**MENSAGEM DO PL nº 059/2019**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 059/2019**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

A inclusão social é um instrumento extremamente importante na determinação da qualidade de vida dessa pessoa, pois permite o acesso a todos os recursos da comunidade, que favorecerão o seu desenvolvimento global, reforçarão a sua autonomia e ajudarão a construir a sua cidadania.

Como qualquer um de nós, a pessoa com Deficiência Locomotora possui direitos de ir e vir, além daqueles previstos em Leis Especiais.

Diante disso, entende por bem o Poder Executivo Municipal, com autorização do Respeitável Poder Legislativo, efetuar o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para aquisição de cadeiras de rodas** ao **ROTARY CLUB DE GUARANTÃ DO NORTE**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 03.558.026/0001-48, com sede na Travessa dos Ipês, 34-A, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, com vistas a auxiliar a promoção de serviços públicos com tamanha dignidade e importância, qual seja: o empréstimo de cadeiras de rodas.

Desta forma, buscando dar celeridade aos trabalhos desta Administração apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**